



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 775-11 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Setembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 9 5 – Dispõe sobre: CRIA ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NAS ÁREAS DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES CONSOLIDADOS QUE DENOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO OSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3995 **(05 DE SETEMBRO DE 2011)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre: **CRIA ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NAS ÁREAS DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES CONSOLIDADOS QUE DENOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem dúvida, a presente proposição se reveste de especial interesse público. É que, a criação das ZEIS ora pretendida tem por objetivo final a regularização fundiária por meio do projeto "Cidade Legal", de assentamentos irregulares há muito consolidados.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2011 (05 DE SETEMBRO DE 2011)

Dispõe sobre: **CRIA ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NAS ÁREAS DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES CONSOLIDADOS QUE DENOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no município de Caieiras, nas áreas hoje ocupadas pelos assentamentos irregulares que denomina:

Área	Denominação Pretendida do Núcleo	Localização
1	Basílio da Gama	Laranjeiras
2	Anita Garibaldi	Jd. Marcelino
3	Parque Genioli e Jd. Maria Luiza	Calcárea
4	Amábil Della Torre	Vila Rosina
5	João Rosa e José Failace	Pinheiros
6	Ricardo Zerbinati	Vila Rosina
7	Maria Bernarda Bluter	Vila Rosina
8	Catingueiro	Santa Inês
9	Avai e Nova Baviera	Santa Inês
10	Alfredo Casarotto	Jd. Pinheiros
11	Manacás e Pinherais	Jd. Eucaliptos
12	Campinas	Vila Miraval
13	Luís Gonzaga Dártora	Portal das Laranjeiras
14	Comunidade Santa Clara e João Rosolem	Vila Rosina
15	Jardim Vitória	Serpa
16	Jardim Boa Vista	Serpa
17	Rodolfo Polidoro	Vila Rosina
18	Jardim Esperança	Jd. Esperança

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas delimitadas estão localizadas no Perímetro Urbano estabelecidos pela Lei Municipal nº 3896/06.

ARTIGO 2º - Os perímetros das áreas objetos das ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamentos topográficos que comporão cada processo de regularização fundiária.

ARTIGO 3º - As referidas ZEIS tem por objetivo:

- I** - viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;
- II** - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;
- III** - viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;
- IV** - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

ARTIGO 4º - Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

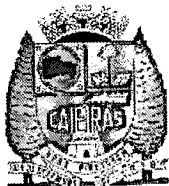
ARTIGO 5º - As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 2011.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2011, DE AUTORIA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIA ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NAS ÁREAS DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES QUE DENOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 117/2011.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. COMPL. 117/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALVARO BERTI

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA